

LEI Nº 1.854/2007

DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município, nos termos do §§ 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição o quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 4º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 5º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial.

Art. 2º - O valor estabelecido no caput do artigo anterior será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados da apresentação de requerimento ao Executivo Municipal, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas no prazo máximo de noventa dias, observada a atual ordem de inscrição.

Art. 5º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento do Município de Carandaí, será considerada obrigação de pequeno valor aquela

que, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 6º - Para atendimento às obrigações de pequeno valor, fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao orçamento vigente, para atendimento às obrigações assumidas.

Art. 7º - O crédito autorizado pelo artigo sexto classificar-se-á nas codificações orçamentárias a seguir discriminadas:

Elemento: 02 - Prefeitura

Programa: 02 - Departamento Municipal de Fazenda

Sub-função: 04 122 0404 2910 - Despesas decorrentes de sentenças judiciais

Função: 449091 - Sentença Judicial R\$ 1.000,00

319091 - Sentença Judicial R\$ 1.000,00

339091 - Sentença Judicial R\$ 1.000,00

TOTAL: R\$ 3.000,00

Art. 8º - Para cobertura do crédito aberto por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais)0020da dotação:

Elemento: 02 - Prefeitura

Programa: 02 - Departamento Municipal de Fazenda

Sub-função: 04 122 0404 2571 - Despesas decorrentes de sentenças judiciais

Função: 329091 - Sentenças Judiciais R\$ 3.000,00

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de novembro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de novembro de 2007.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo